



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 118 DE 17 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

EDITAIS

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO N.º.118/2024 de 17 de julho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, prevista na Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Oliveira dos Brejinhos/BA e dá outras providências.

SILVANDO BRITO SANTOS, Prefeito do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

- I – Jéssica Novais do Vale, Auxiliar administrativo, inscrita CPF nº 365.948.548-96;
- II – Emanuel Carlos da Silva, Auxiliar administrativo, inscrita CPF nº. 987.565.245-87;
- III – Rafael Pereira Lima, inscrito CPF nº 372.831.268-13.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência; Publique-se; Cumpra-se,

Oliveira dos Brejinhos/BA, 17 de julho 2024.


SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito
Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024.

Versa o presente expediente sobre procedimento que apurou em certames licitatórios, realizados por esta municipalidade, no decorrer do exercício financeiro de 2024, condutas da empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.031.628/0001-57, com endereço a Rua Doutor João Barbosa, 156, CEP: 48.700-000, Bairro Vaquejada, Serrinha/BA, no sentido de que tenha atuado de forma irregular, inclusive, fazendo-se uso de documentos falsos para se sagrar vencedora.

Com efeito, destaca-se que a mencionada empresa foi regularmente NOTIFICADA, para no prazo de cinco dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentasse manifestação sobre a temática, todavia, permaneceu silente, deixando transcorrer o prazo, sem a oposição de qualquer manifestação.

Ademais, restou constatado que a empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.031.628/0001-57, resultou contratada nos seguintes procedimentos licitatórios instaurados neste exercício financeiro:

- i) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**
Objeto: prestação dos serviços de locação de horas máquinas pesadas e caminhões, em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.
Contrato nº 002/2024PE, celebrado em 09/05/2024.

- ii) **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**
Objeto: execução de reformas em Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, Escola Municipal Landolfo Alves (Queimada Nova), Complexo Educacional José Ferreira Alves (Beira Rio), Escola Municipal Tobias Barreto (Beira Rio), Escola Municipal João Batista Vasconcelos (Bom Sossego) e Escola Municipal João Batista – Anexo (Bom Sossego), zona rural do município.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Contrato nº 004/2024, celebrado em 19/04/2024

iii) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Objeto: execução de obra de construção de quadras esportivas nos povoados de Melancias, Riacho Frio e Saco do Fogo, zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos/BA;

Contrato nº 008-2024, celebrado em 23/05/2024

De mais a mais, restou demonstrado no procedimento apuratório, que a empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.031.628/0001-57, apresentou em sede de contrarrazões a recurso administrativo no processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, de forma ardilosa, imbuída de absoluta má-fé, documentos falsos (NOTA FISCAL E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, ESTE COM TIMBRE DO MUNICÍPIO), levando a erro agentes públicos, que pautaram em todo o certame com retidão e boa-fé, agindo estes no âmbito de suas funções públicas com amparo nos princípios da legalidade e probidade administrativa, todavia, não se visualizou nos processos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 e da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, a apresentação pela empresa de documentos falsos.

Sobreleva-se registrar que as referidas contrarrazões e documentos referenciados acima foram publicadas no Diário Oficial do Município de Oliveira dos Brejinhos, a demonstrar a absoluta transparência e isenção dos atos da gestão pública municipal.

É o que nos competia relatar.

Resulta cediço que a novel Lei de Licitações e Contratos traz em seu art. 5º que nos processos licitatórios serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A respeito da importância dos princípios, afirma-se que são proposições gerais que contém as diretrizes estruturais de cada ramo de uma ciência, pelo qual o seu desenvolvimento deverá pautar-se. BONAVIDES observa que na fase jurídica contemporânea, por ele chamada de pós-positivismo, **“as novas Constituições promulgadas acentuam a hegemonia axiológica dos princípios, convertidos em pedestal normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais”** (Paulo. Curso de Direito Constitucional. 13.ed. São Paulo: Malheiros. 2003, p. 264). Sobre a gravidade das infrações às normas e aos princípios Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, explica que:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada. (Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 21ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2006)

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Importante ressaltar que este artigo traz um rol exemplificativo de princípios aplicáveis aos atos administrativos. Destarte, nada obsta que os vários doutrinadores mencionem, de acordo com suas conveniências, outros princípios pertinentes ao tema. Com relação aos princípios aplicáveis às Licitações Públicas, CARVALHO FILHO, explica que:





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

[...] como foi instituída por fundamentos próprios, a licitação é norteadada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Não raras as vezes, a verificação da validade ou invalidade de atos do procedimento leva em consideração esses princípios, razão pela qual devem eles merecerem comentários em apartado. (Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004)

Segundo JUSTEN FILHO, “a moralidade soma-se a legalidade. Assim, uma conduta compatível com a lei, mas imoral, será inválida” (2000, p. 71). O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá de desenrolar na conformidade de padrões éticos prezáveis, o que impõe para a administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte. De acordo com BANDEIRA DE MELLO,

[...] especificamente para a administração, tal princípio está reiterado na referência ao princípio da probidade administrativa. Sublinha-se aí que o certame haverá de ser por ela conduzido em estrita obediência a pautas de moralidade, no que se inclui, evidentemente não só a correção defensiva dos interesses de quem a promovem, mas também as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes. (2006, p. 96)

JUSTEN FILHO trata da possibilidade de nulidade do ato nos casos de afronta à moralidade e probidade administrativa:

[...] na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta a nulidade do ato ou do procedimento. Existindo imoralidade, afasta-se a aparência de cumprimento à lei ou ao ato convocatório. A conduta do administrador público deve atentar para o disposto na regra legal e nas condições do ato convocatório. Isso é necessário, mas não suficiente para a validade dos atos. (Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005).

Os princípios aplicam-se tanto para as condutas dos administradores públicos, quanto para os licitantes concorrentes. Destarte, a probidade administrativa constitui princípio inspirador do procedimento licitatório, a inobservância deste princípio, traduzida na





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

adoção de condutas fraudulentas, desonestas, eivadas de má-fé, acarreta uma afronta aos demais princípios fundamentais norteadores do processo licitatório, tais como o princípio da legalidade e impessoalidade.

Conforme o entendimento de ROCHA a infração aos princípios é mais grave do que a infração às regras constitucionais:

Pela sua natureza qualificada, aos princípios confere-se uma superconstitucionalidade. Daí não ser incomum verificar-se serem eles dotados de uma rigidez constitucional superior às regras constitucionais. E, por isso mesmo, a sua inobservância tem conseqüências jurídico-constitucionais mais sérias que aquelas decorrentes do descumprimento de regulações jurídicas, como antes enfatizado. (Carmem Lúcia Antunes. Princípios Constitucionais da Administração Pública. Belo Horizonte. Del Rey. 1994, p. 59),

Pois bem, restou apurado de forma inconteste que a empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.031.628/0001-57, apresentou em sede de contrarrazões a recurso administrativo no processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, de forma ardilosa, imbuída de absoluta má-fé, documentos falsos (NOTA FISCAL E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, ESTE COM TIMBRE DO MUNICÍPIO), levando a erro agentes públicos, que pautaram em todo o certame com retidão e boa-fé, agindo estes no âmbito de suas funções públicas com amparo nos princípios da legalidade e probidade administrativa, todavia, não se visualizou nos processos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 e da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, a apresentação pela empresa de documentos falsos, todavia, a conduta desidiosa da mesma e extremamente reprovável, contamina todos os contratos de serviços firmados com este município, eis que violara o princípio da probidade administrativa.

Nesse sentido, pelos motivos acima libelados, com fundamento no art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam rescindidos o Contrato nº 002/2024PE; o Contrato nº 004/2024 e o





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Contrato nº 008/2024, então firmados entre esta municipalidade e a empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.031.628/0001-57, determinando a remessa deste expediente ao Ministério Público, com vistas a apurar os fatos noticiados.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos, em 17 de julho de 2024.

SILVIO BRITO SANTOS

-Prefeito-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, n.º 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA****AVISO (CHAMAMENTO PÚBLICO)
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024**

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O credenciamento será iniciado a partir do dia 17/07/2024. Edital disponível no endereço eletrônico: https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial, <https://pncp.gov.br/app/editais/13798905000109/2024/48>, <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>. Suzana Lima Bandeira. Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024****I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PMOB/BA Nº 0103-2024-I, de 17 de julho de 2024.

II DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

II.I Os documentos necessários para o credenciamento dos interessados serão recebidos no endereço da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, de segunda as sextas-feiras, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas, a partir de 17 de julho de 2024.

II.II O Edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 05 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência;

III DO OBJETO

III.I Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para **prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias**, que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

IV EDITAL E INFORMAÇÕES

IV.I O Edital ficará disponível a partir da sua publicação nos seguintes endereços eletrônicos: https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, www.bnc.org, <https://pncp.gov.br/app/editais/13798905000109/2024/48> e na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO / INEXIGIBILIDADE Nº 103/2024

O Município de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, com sede na Praça João Nery Santana, 197, Centro, CEP: 47.530-000, torna público a realização de processo de CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 012/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, **na prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.**

2.1 O edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência;

3.1 Poderão participar do presente credenciamento Pessoa Física e/ou Jurídica enquadrada nos demais regimes legais em que estejam habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

3.2.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.3 Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.4 pessoas física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.8 O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao requerente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.9 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

- 4.1 O Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 4.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 4.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, www.bnc.org, <https://pncp.gov.br/app/editais/13798905000109/2024/48> e na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA.
- 5.2 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis da data da sua publicação.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br.
- 5.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.
- 5.5 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
- 5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.1 Os documentos para o Credenciamento serão recebidos na Sala de Licitações, endereço Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas.
- 6.2 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no endereço eletrônico https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, www.bnc.org, <https://pncp.gov.br/app/editais/13798905000109/2024/48> e na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA
- 6.3 As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas ocorrerão a medida que comparecerem interessados.
- 7.1 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
- 7.1.1 Cadastro do Requerente;
 - 7.1.2 Análise e Julgamento da Habilitação pelas Comissões indicadas no presente Edital;
 - 7.1.3 Divulgação da lista de credenciados
 - 7.1.4 Homologação e Adjudicação;
 - 7.1.5 Convocação para assinatura do Termo de Contrato
- 8.1 O interessado em se credenciar deverá protocolar no setor de Licitação, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.
- 8.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o endereço sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, n.º 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

8.3 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

8.4 Os DOCUMENTOS exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em processo de cópia, (Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

8.5 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes nos Anexos desde edital, além de toda documentação exigida para a sua habilitação;

8.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos requeridos ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8.7 Toda documentação mencionada no Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, no Setor de Licitações, dentro do prazo estabelecido deste Edital, com as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA**CRENCIAMENTO N.º 004/2024****RAZÃO SOCIAL/NOME DO CREDENCIADO****ENDEREÇO**

8.8. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas/Jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto ao aceite ao preço fixado pela Administração.

8.9 A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.

9.1 Os serviços ora requisitados têm natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de contratações de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA**10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1 Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

10.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n° 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

- 10.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.1.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.10 Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 10.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.1.1 Prova de INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.1.3 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- 11.1.4 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- 11.1.5 Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- 11.1.7 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem declaradas inabilitadas.
- 12.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
- 12.2 BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. (art. 69, I da Lei 14.133/2021)
- 12.2.1 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no subitem acima mencionado, engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE. Registrado na Junta Comercial ou órgão competente, termos de Abertura e Encerramento.
- 12.2.2 Apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES, que se trata de informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.
- 12.2.3 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- 12.3 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

12.3.1 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item acima mencionado, engloba, no mínimo:

Balço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário); Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);

Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário). As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

12.3.2 Apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES, que se trata de informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

(SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas demonstrada abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

12.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.9 O atendimento dos índices econômicos, apresentado pelo licitante, deverá ser atestado mediante declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Art. 69, §1º da lei nº 14.133, de 2021. (observação: para melhor entendimento do licitante, a presente declaração deverá ser confeccionada e datada após a publicação do edital)

12.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13. DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO - PESSOA FISICA

13.1 Documento oficial de identificação que contenha foto;

13.2 Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

13.3 Comprovante de residência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n° 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

- 13.4 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- 13.6 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- 13.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- 14.1 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO-CRLV e IPVA/DPVAT devidamente quitado.
- 14.2 CERTIFICADOS DE PROPRIEDADE (ex. Nota fiscal) para máquinas pesadas, em nome do Credenciado.
- 15.1 O motorista condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos, mediante a apresentação de documento comprobatório.
- 15.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 15.3 Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (para condução do veículo tipo passeio e outros permitidos por Lei), desde que observado que exerça atividade remunerada de transporte de pessoas ou bens, para que conste na sua CNH "apto para transporte remunerado, dispositivo incluído pela Lei n° 10.350, de 2001), cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- 15.4 Carteira Nacional de Habilitação, categoria C, D ou E para condução e operação de veículos de carga e máquinas pesadas, na forma permitida por lei, conforme o tipo de serviço a ser prestado.
- 15.5 Comprovante de residência;
- 15.6 Comprovação do vínculo entre o condutor e o proprietário do veículo, será exigida DECLARAÇÃO de compromisso de vinculação contratual futura, caso o requerente venha a ser contratado.
- 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA)**
- 16.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO fornecido por pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da contratação;
- 16.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentados, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 17. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**
- 17.1 Apresentar DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo no Anexo III); (PESSOA FÍSICA E /OU JURÍDICA)
- 18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA)**
- 18.1 NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÁ SER APRESENTADO:
- 18.1.1 A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE O CONDUTOR E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, podendo ser por meio de:
- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou outros na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

18.2.1 A Vistoria será realizada pela Comissão de Fiscalização, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

19. DA PROPOSTA

19.1 O Requerimento de Credenciamento/proposta (modelo anexo II), deverá ser entregue, juntamente com os documentos de habilitação.

19.2 O Requerimento de Credenciamento/proposta, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da proponente, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará especificação clara e detalhada dos serviços a serem ofertados, nos valores apresentados em conformidade com a Planilha do Termo Referencial.

20. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

20.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

20.2 A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa interessada em se credenciar que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

20.3 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

20.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos;

20.5 As decisões da Comissão aqui identificada, serão registradas em atas, que serão publicadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA.

20.6 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, endereço eletrônico https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial.

20.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

20.8 Compete à autoridade superior homologar e Adjudicar o credenciamento.

21. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

21.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

21.2 Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

21.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

21.4 Nenhuma pessoa física e/ou jurídica que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

22. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

22.1 A Comissão de Contratação divulgará o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, no Diário Oficial Eletrônico do Município https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

23. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, n.º 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

23.1 As regras acerca das condições de execução dos serviços, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO PRAZO RECURSAL

24.1 Dos atos praticados referentes ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do requerente, caberão recursos administrativo, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.2 O recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, podendo ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, através de petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça João Nery Santana, 197 Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos/BA, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

24.3 Somente será conhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente ou por procurador, acompanhado do respectivo instrumento público de mandado para representá-lo especificamente em relação ao recurso a ser interposto.

24.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

25. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

25.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

25.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

25.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

25.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços a e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.3 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

25.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

25.5 O Credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

25.6 O contrato a ser formalizado entre o Município e o credenciado, obedecerá às cláusulas contratuais, além das condições constantes do presente edital e seus anexos.

25.7 Os credenciados serão convocados a firmar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

25.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, n.º 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

- 25.9 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a município de Oliveira dos Brejinhos/BA procederá o seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 25.10 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a município de Oliveira dos Brejinhos/BA, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e pessoal.
- 25.11 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 25.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 25.13 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, será observado, no momento da contratação, conforme definição constante no Termo de Referência, podendo ser renovado, por interesse do município de Oliveira dos Brejinhos/BA e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.14 O CONTRATADO deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.
- 26.1 As regras acerca da Fiscalização do Contrato são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.
- 27. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 27.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 28.1 As regras acerca do Reajuste do Contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.
- 29.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, além daquelas previstas na minuta do contrato, anexos neste instrumento convocatório.
- 3.1 As despesas decorrentes à contratação serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento anual vigente do Município, conforme prevista no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital. Obrigando-se a prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações estabelecidas.
- 31.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 32.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o credenciado/adjudicatário que:
- 32.1.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 32.1.2 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 32.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 32.1.4 fraudar o credenciamento;
 - 32.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 32.1.6 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 32.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 32.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 32.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 32.2.1 advertência;
 - 32.2.2 multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n.º 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

- 32.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 32.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 32.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 32.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 32.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 32.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 32.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 32.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 32.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 32.4.1 Para as infrações previstas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 32.5 Para as infrações previstas nos itens: 32.1.4, 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7 e 32.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 32.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 32.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 32.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 32.1.1, 32.1.2, 32.1.3 e 32.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 32.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em
- 32.10 decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 32.1.3, 32.1.4, 32.1.5, 32.1.7 e 32.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 32.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 32.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. (art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.)
- 32.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (art. 158, §1º da Lei 14.133/2021)
- 32.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

32.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

32.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

32.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021)

33. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1 O Contrato poderá ser extinto:

33.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

33.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

33.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 Poderá a Administração anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

34.2 O Município de Oliveira dos Brejinhos/BA não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda do calendário oficial de festividades nos distritos, povoados e para a cidade.

34.3 É de exclusiva responsabilidade do contratado, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto;

34.4 O credenciado deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

34.5 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.6 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.7 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

34.8 É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

34.9 Informações serão prestadas aos interessados no horário já citado, na Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA.

34.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

34.11 Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

34.12 O Edital ficará disponível a partir da sua publicação nos seguintes endereços eletrônicos: https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial ou na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

Brejinhos-BA, sito na Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos/BA.

35. ANEXOS DO EDITAL

35.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II- REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA E JURÍDICA ANEXO
- ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP
- ANEXO V – - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Oliveira dos Brejinhos, 17 de julho de 2024

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n° 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 103/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024

CREDENCIAMENTO N° 004/2024

01 – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de horas máquinas, de caminhões e equipamentos pesados, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos, conforme termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas a serem acatadas pelos interessados e contratação dos serviços de locação de horas máquinas e de caminhões pesados, definida na composição da planilha estimativa, juntamente com as normas específicas e todas aquelas inerentes às especificidades de cada subsistema que compõe o objeto em referência.

02– JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Oliveira dos Brejinhos não dispõe de pessoal e maquinas/equipamentos pesados em quantidades suficientes para atender suas necessidades de manutenção e conservação de estradas vicinais, abertura de novas estradas, limpeza de espaços públicos, transporte de água para diversas demandas da administração, transporte de materiais diversificados em caçambas, caminhão munck para manutenção do sistema de iluminação na sede e zona rural do município. Bem como não dispõe de recursos em caixa para aquisição destas maquina e equipamentos necessários para a consecução destes serviços e contratação de pessoal para condução dos veículos. A aquisição levaria a custos elevados de manutenção e conservação, contratação de pessoal, seguro, etc; inviabilizando ao município a realização de outras atribuições. A locação de horas máquinas deverá ser prestado por equipamento e pessoal do contratado, ficando o município responsável apenas pela execução das demandas.

Em exame, cumpre observar que, em princípio, à Administração Pública é autorizada realizar todas as contratações que, justificadamente, tenha por fim atender ao interesse público. Assim, a Lei de Licitações - Lei n° 14.133/21, limita-se a permitir as contratações realmente necessárias ao desenvolvimento das atividades do órgão, tendo em vista suas atribuições.

Dessa forma a motivação para abertura do processo administrativo de credenciamento se faz necessária para a contratação dos serviços especificados no objeto acima, a fim de garantir o bom funcionamento e a utilização adequada dos meios e espaços públicos, garantindo o direito da livre circulação, da segurança nos deslocamentos, na utilização dos espaços públicos, na conservação do bem público municipal, evitando a deterioração e o aumento nos custos de conservação.

Neste contexto, o fornecimento desses serviços, conforme acima destacado, está diretamente relacionada ao exercício das atividades deste Município, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão.

03 – PLANILHA ESTIMATIVA / EXECUÇÃO

N° Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
---------	-----------------------	-------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

01	Escavadeira hidráulica HP 111, capacidade da concha 1.60, altura máxima 8,91 com profundidade máxima 6,28, comprimento total 8,56. Peso operacional de 23 toneladas. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Mínimo de 200 hs/mensal. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção da escavadeira e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas
02	Motoniveladora 120 a 140 HP. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Mínimo de 200 hs/mensal. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção da motoniveladora e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas
03	PA Carregadeira com capacidade de concha 2 mts ³ . Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Mínimo de 200 hs/mensal. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas
04	Trator Pneu até 120cv. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Mínimo de 200 hs/mensal. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas
05	Retroescavadeira 75,1HP, 4x4s capacidade da concha 1m ³ , em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Hora
06	Caminhão Pipa Toco, com capacidade até 8.000 Lts para transporte de água, em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas
07	Caminhão Pipa Trucado, com capacidade até 15.000 Lts para transporte de água. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Diária
08	Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga- Locação de Guindaste Munk com Cesto, carga máxima 2,3t, altura máxima = 7,9m, montado sobre caminhão de carroceria, custo com mão-de-Obra na Operação diurna (Preço Hora)	Hora
09	Caminhão Toco Basculante capacidade de 6 m ³ . Em perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas
10	Caçamba (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 12m ³ . Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

3.2. O quantitativo deverá ser determinado no momento da contratação, tendo em vista o surgimento da demanda do município, sendo que o faturamento e pagamento serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

3.3.1. As ordens de serviços serão emitidas por servidores do setor de Administração, diretoria de Transporte e Serviços Públicos, responsáveis pela emissão das requisições inexistindo quantidade mínima ou obrigatoriedade de requisição para todos os itens em cada requisição.

3.3. Após autorização para prestação dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o bem em local determinado pela Prefeitura no prazo de até 72 (setenta e duas) horas para início da execução dos serviços.

3.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário.

3.5. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A prestação dos serviços deverá ser executada com operador incluso, a quantidade de horas será dimensionada de acordo com a necessidade da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e o combustível será por conta da Contratada.

3.7. O Contratado deverá comunicar o fiscal do contrato qualquer ocorrência durante a execução do contrato.

3.8. Disponibilizar o veículo, patrulha mecanizada de acordo e em perfeitas condições de utilização e segurança, podendo a administração recusar no todo ou em parte o item.

3.9. É de responsabilidade do contratado todos os encargos, taxas, impostos decorrentes da propriedade do veículo/máquina pesada.

3.9. Substituir em até 24 horas o veículo/patrulha mecanizada que apresentar defeito, impossibilidade de execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n.º 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

3.10. É de responsabilidade direta do Contratado o pagamento dos salários/remuneração dos condutores dos veículos/patrolha mecanizada, não cabendo ao município qualquer responsabilidade pelo pagamento destes.

3.11. DOS CONDUTORES / OPERADORES

3.11.1. Os condutores/operadores deverão ser legalmente habilitados para a condução do veículo e operação da patrulha mecanizada, de acordo com regulamento CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.11.2. O operador da patrulha mecanizada deverá possuir experiência na operação de máquinas e equipamentos pesados, necessários para o desempenho das atividades demandadas na ordem de serviços.

IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

V – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Nº Item	Especificação	Valor Máximo Praticado (R\$)
01	Escavadeira hidráulica HP 111	160,00
02	Motoniveladora 120 a 140 HP.	125,00
03	PA Carregadeira com capacidade de concha 2 mts3.	140,00
04	Trator Pneu até 120cv.	119,00
05	Retroescavadeira 75,1HP, 4x4s capacidade da concha 1m³.	120,00
06	Caminhão Pipa Toco, com capacidade até 8.000 Lts	62,00
07	Caminhão Pipa Trucado, com capacidade até 15.000 Lts.	326,00
08	Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga	108,00
09	Caminhão Toco Basculhante capacidade de 6 m3.	62,00
10	Caçamba (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 12m.	80,00

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Tratam-se de serviços comuns, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

6.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.3. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem necessários ao município de Oliveira dos Brejinhos para o desempenho de suas obrigações legais, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

6.4. Assim, a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das atividades indisponíveis da Prefeitura Municipal, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, n.º 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. Da forma de execução dos serviços:

6.6.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

6.6.2. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal, excetuando-se os casos de serviços mensais que independem da emissão de ordem de serviço.

6.6.3. Os serviços que deverão ser prestados sob demanda, deverão observar o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria, a ser emitida pela Prefeitura Municipal, a depender da necessidade da administração, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

VII – DESCRIÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência

e. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou a Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

d. Utilizar pessoal habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

e. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

f. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

- g. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- m. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/21.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

XII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

XIV – REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

XV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

15.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica e ou física para locação de horas máquina e caminhões pesados, com condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Considerando que a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, decidiu pela rescisão do contrato em vigência, tendo em vista a apuração de fatos superveniente a contratação. Necessitando de renovação, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de credenciamento para contratação dos itens requeridos. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda dos órgãos da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, a contratada deverá possuir capacidade para a execução dos serviços, bem como ser capaz de realizar as entregas dos serviços de acordo com as ordens de execução recebidas, num tempo/prazo de entrega de acordo, para atendimento imediato e eficiente da demanda da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA.

XVI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante chamamento público, na modalidade credenciamento.

16.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

16.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XVII - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, n.º 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

XVIII - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de executar os serviços conforme exigidos para a execução do serviço, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

18.1.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.1.1.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

XIX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais

XX - DEFINIÇÃO DA MODALIDADE

20.1. A modalidade a ser adotada será o Credenciamento de prestadores de serviços, através de Edital de Chamamento Público, previsto na Lei federal n.º 14.133/2021 e Decreto de regulamentação n.º 012/2024.

20.2. Critério de Seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; visto que esta ideia sugere a ideia de complementariedade e coexistência harmoniosa entre diferentes elementos, destacando que certas abordagens ou condições não precisam ser mutuamente exclusivas para serem viáveis e benéficas.

XXI - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição dos serviços executados. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Diretoria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n.º 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficialANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias.

REQUERENTE:	
CNPJ ou CPF:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
TELEFONE (DDD):	
CELULAR (DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

Item N.º	Especificação do Item	Un.	Marca/Modelo Item Credenciado	Ano Fabricação
XX				

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu Credenciamento, conforme Instrumento Convocatório publicado pela prefeitura municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
- conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n° 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Instrumento Convocatório do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atividades profissionais, conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data de de 2024.

Assinatura

.....Razão Social.....

.....CNPJ.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURIDICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias.

Eu, **[representante Legal devidamente qualificado]** da empresa **[nome da empresa requerente]**, sediada à **[endereço completo da sede]**, telefone **[número]**, e-mail **[endereço de e-mail]**, DECLARO, para os devidos fins:

- i. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- i. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ii. sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- iii. sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos: Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
- iv. que atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- v. que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da Administração Pública Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Ba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.
- vi. que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei, participando somente com esta personalidade jurídica.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2024.

Nome completo do Representante legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n.º 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA FÍSICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias.

Eu, [nome completo], portador do CPF [xxxxxxxxxxxx], com endereço fixo à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins:

- i. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021;
- ii. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- iii. que não integra o corpo social, nem o quadro funcional de empregado público ou membro comissionado da Administração Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA.
- iv. que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei, participando somente com esta personalidade jurídica.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2024.

Nome completo do Representante legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, n.º 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ n.º, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de, de de

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n° 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO No.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°. 004/2024**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ----- E, DO OUTRO -----**

--. .

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n°. -----, com sede na -----, legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. -----, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° ----- e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° -----, homologado pelo Gestor Municipal em ---- de ---- mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de -----, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1 Objeto da Contratação:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xx (xxxx) a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n.º 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

7.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor global dos serviços é de R\$ (.....), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

5.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

7.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

R = Reajustamento;

Po = Preço inicial;

Ii = Indicação data – base;

R = Po

× Ii – Io

Io

Io = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.)
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

11.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, n.º 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: -----

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000
https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

Oliveira dos Brejinhos/BA, 00 de --- de 2024

PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO / CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: 2 - Nome:.....

CPF: CPF:.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DB04-5731-1F3B-8A98-9A7E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB04-5731-1F3B-8A98-9A7E



Hash do Documento

c2c04f3b5ab27e5a4f547cb2f4a4a5cf5fc2e54aea1e27e9809ce6433a080821

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/07/2024 17:32 UTC-03:00